

CRIA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BOCAIUVAL, AUTORIZA A PREFEITURA RECEBER A ÁREA EM DOAÇÃO E DECLARA A ÁREA DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispostos na LEI FEDERAL nº. 11.952 de 25 de junho de 2009, faço saber que a Câmara Legislativa APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a ocupação urbana do solo em área de propriedade da União que se encontra sobre responsabilidade do INCRA, criado através de assentamento rural;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a instalação de infra-estrutura pública na localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover esclarecimentos junto à União para os recursos investidos na área;

ART. 1º - Cria os limites do perímetro urbano do Distrito de Bocaiuval são fixados na forma descrita na presente lei e conforme descrição do ARTIGO 2º.

ART. 2º - *O limite do perímetro urbano do Distrito de Bocaiuval inicia-se a partir do vértice M1, com coordenadas UTM: E= 325846.544m e N= 8262280.277m; situado no limite da Estrada Municipal e no limite da propriedade de Dalvina Dantas, deste segue confrontando com Dalvina Dantas e Roque de Oliveira melo com azimute de 100°59'28" e a distância de 401,75m, até o vértice M2 de coordenadas UTM: E= 326240.921m e N= 8261203.681m; situado no limite da propriedade de Roque de Oliveira Melo e no limite da propriedade de Carmelita Cândida da Silva, deste segue confrontando com Carmelita Cândida da Silva, deste segue confrontando com Dalvina Dantas e Roque de Oliveira melo com azimute de 190°03'40" e a distância de 269,13m, até o vértice M3 de coordenadas UTM: E= 326193.905m e N= 8260938.694m; situado no limite da propriedade de Helio Benedito de Oliveira, deste segue confrontando com Helio Benedito de Oliveira com azimute de 190°14'03" e a distância de 186,36m, até o vértice M4 de coordenadas UTM: E= 326160.794m e N= 8260755.300m; situado no limite da propriedade de Geraldo de Almeida Passos Filho, deste segue confrontando com Geraldo de Almeida Passos Filho com os seguintes azimutes distancias: 190°04'45" e 46,89m até o Vértice M5 de coordenadas (E= 326152.587m e N= 828260709.129m); 87°24'57" e 108,59m até o Vértice M6 de coordenadas (E= 326261.071m e N= 8260714.025m); 189°48'31" e 150,26m até o Vértice M7 de coordenadas (E= 326235.473m e N= 828260565.962m); 84°29'40" e 184,75m até o Vértice M8 de coordenadas (E= 326419.368m e N= 8260583.687m); situado no limite da propriedade de Valdomiro Rufino da Silva, deste segue confrontando com Valdomiro Rufino da Silva com o azimute de 180°28'36" e a distância de 221,87m, até o vértice M9 de coordenadas UTM: E= 326417.522m e N= 8260361,827m; situado no limite da propriedade de Divino Luiz de Lima, deste segue confrontando com Divino Luiz de Lima com azimute de*

254°59'42" e a distância de 401,37m, até o vértice M10 de coordenadas UTM: E= 326029.842m e N= 8260257.912m; situado no limite da Estrada Municipal, deste segue pela faixa de domínio da Estrada Municipal com azimute de 356°20'21" e a distância de 161,94m, até o vértice M11 de coordenadas UTM: E= 326019.502m e N= 8260419.523m; situado no limite da propriedade de Francisco Eusébio de Lima, deste segue confrontando com Francisco Euzébio de Lima com os seguintes azimutes distancias: 263°51'47" e 9,15m até o Vértice M12 de coordenadas (E= 326010.406m e N= 8260418.545m); 263°20'54" e 29,03m até o Vértice M13 de coordenadas (E= 325981.568m e N= 8260415.182m); 8°16'15" e 153,23m até o Vértice M14 de coordenadas (E= 326003.610m e N= 8260566.815m); 283°46'05" e 231,94m até o Vértice M15 de coordenadas (E= 325778.332m e N= 8260622.016m); situado no limite da propriedade de Pedro Santos da Costa, deste segue confrontando com Pedro Santos da Costa com os seguintes azimutes e distancias: 1°25'06" e 20,08m até o Vértice M16 de coordenadas (E= 325778.829m e N= 8260642.090m); 283°53'53" e 29,98m até o Vértice M16 de coordenadas (E= 325749.727m e N= 8260649.291m); situado no limite da Estrada Municipal, deste segue pela faixa de domínio da estrada municipal com azimute de 8°43'24" e a distancia de 638,37, até o vértice M1, vértice inicial desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição anterior forma uma área de 38,3416 ha que destacada da área total da Gleba Jauru nominada como pelo INCRA como ÁREA DEVOLUTA IV, forma o perímetro urbano do Distrito de Bocaiuval.

ART. 3º. – Ficam declarado o perímetro urbano do distrito de Bocaiuval, Área de Especial Interesse Urbanístico e Área de Especial Interesse Social.

ART. 4º - Fica autorizado a Prefeitura receber da UNIÃO em doação a área de se trata o parágrafo único do artigo 2º.

ART. 5º – Consolidada a doação, a prefeitura promoverá no prazo de 01 (um) ano a regularização fundiária urbana na sede do distrito, que se dará da seguinte forma:

I – Identificação e alocação das áreas de interesse públicas que serão levadas para registro público em favor da prefeitura quando for o caso, para o Estado quando for o caso e para a União quando for o caso;

II – Identificação das áreas remanescentes e promover a urbanização;

III – Cadastrar os ocupantes de direito e expedir títulos definitivo em favor dos mesmos sem custos algum;

IV – Os ocupantes terão prazo de 60 (sessenta) dias para levar os títulos para registrar no Cartório Registro da Comarca.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 23 de novembro de 2009.

Martins Dias de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL